



PARECER Nº 2 /2017-CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2015 que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO DOUTOR BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Julio Cesar

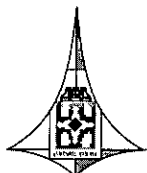
I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2015, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO DOUTOR BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS"**.

Foram ressaltadas pelo Autor as realizações do homenageado e os resultados alcançados com seu trabalho na área da Advocacia.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo regimental, vindo incólume da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Bruno Espiñeira Lemos.

É do Regimento Interno desta Casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

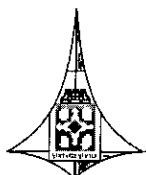
Analizados tais quesitos, vemos de pronto que o Projeto não carece de reparos.

Não existem óbices na proposição sob exame, uma vez que, combinando-se os artigos 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, pois, em seu artigo 60, XLI, o qual dispõe que compete privativamente à Câmara Legislativa a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno.

Temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução n.º 250/2011/CLDF.

Conforme justificado pelo nobre autor, esse cidadão é exemplo de pessoa que vem buscando realizar verdadeiras transformações no âmbito da Advocacia.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



Pelo exposto, com fundamento no art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2015, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO REGINALDO VERAS
PRESIDENTE

DEPUTADO JULIO CESAR
RELATOR